



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 3260

## **ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.472, DE 06 DE MARÇO DE 1987, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO, DENOMINADO "ZONA AZUL"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o § 3º ao artigo 2º da Lei 2.472, de 06 de março de 1987, que terá a seguinte redação:

**"Art. 2º.** .....

**§ 3º - Considera-se infrator o usuário que estacionar o veículo, sem cartão "Zona Azul", com prazo vencido, preenchido irregularmente ou em desconformidade com o § 2º deste mesmo artigo, somente após transcorrido 5 (cinco) minutos do aviso de irregularidade".**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 06 de agosto de 2018.

**ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS**  
**Vereador - PTB**



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade dois objetivos principais:

**Primeiro**, assegurar que os usuários do estacionamento rotativo tenham a presença do "vendedor" dos cartões da "Zona Azul" no local estacionado.

É corrente as reclamações que muitos usuários deixam de adquirir o cartão da "Zona Azul", e portanto, estacionam sem o cartão, o que deixam vulnerável a infração, porque não têm vendedores próximos.

De igual modo, vai se exigir mais efetividade dos fiscalizadores da infração, pois, o prazo de cinco minutos só iniciará a partir do aviso da irregularidade.

Isso dará uma segurança ao usuário do estacionamento rotativo de estar regular por no mínimo cinco minutos.

O **segundo**, é não cobrar o estacionamento rotativo daqueles que estacionarem seus veículos por prazo igual ou inferior a cinco minutos.

Deve-se ressaltar que o objetivo principal do estacionamento regulamentado pela "Zona Azul" não é arrecadar fundos, embora sabemos que tais recursos são integralmente aplicados na profissionalização de jovens e adolescentes ligados a Fundação Legião Mirim de nossa cidade, mas sim, possibilitar a rotatividade de estacionamento de veículos na região central de nossa cidade.

Acreditamos que a presente proposta está em sincronia com a Lei original, pois visa tanto otimizar a prestação do serviço de estacionamento rotativo, como também incentivar a rotatividade de veículos na região central de nossa cidade.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 06 de agosto de 2018.

**ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS**  
**Vereador - PTB**



# ***Câmara Municipal de Assis***

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

---

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.***

***Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 3260.***



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI ORDINÁRIA Nº 2472, DE 06 DE MARÇO DE 1987

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

**INSTITUI E REGULAMENTA  
O SISTEMA ESPECIAL DE  
ESTACIONAMENTO,  
DENOMINADO "ZONA  
AZUL".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam considerados como "Zona Azul", para fins desta Lei, áreas a serem delimitadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

~~**Art. 2º** – O estacionamento regulamentado na "Zona Azul", será observado de 2ª à 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas, e somente será permitido com o uso ostensivo do cartão adotado.~~

~~**Art. 2º** – O estacionamento regulamentado na "Zona Azul", será observado de 2ª à 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, e somente será permitido com o uso ostensivo do cartão adotado. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2589, de 12 de outubro de 1988\).](#)~~

~~**§ 1º.** – O período máximo de estacionamento contínuo permitido numa mesma vaga será de 01 (uma) hora, findo o qual o veículo deverá ser obrigatoriamente retirado, não sendo permitida a prorrogação do tempo, por troca de cartões.~~

~~**§ 2º.** – O usuário, ao estacionar o veículo, obrigatoriamente deve assinar à tinta, no cartão adotado o número da placa do veículo, mês, dia hora e minuto do início da utilização.~~

~~**Art. 2º** – O estacionamento regulamentado na "Zona Azul", será observado de 2ª à 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, e somente será permitido com o uso~~



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~ostensivo do cartão adotado.~~

**Art. 2º** – O estacionamento regulamentado na "Zona Azul", será observado de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, e aos sábados das 8 às 12 horas, e somente será permitido com uso ostensivo do cartão adotado. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 6055, de 04 de agosto de 2015\).](#)

§ 1º. - O período máximo de estacionamento contínuo permitido numa mesma vaga será de 2 (duas) horas, findo o qual o veículo deverá ser obrigatoriamente retirado, não sendo permitida a prorrogação do tempo por troca de cartões.

§ 2º. - O usuário, ao estacionar o veículo, obrigatoriamente deve assinar à tinta, no cartão adotado o número da placa do veículo, mês, dia hora e minuto do início da utilização. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2650, de 22 de março de 1989\).](#)

**Art. 3º** – As operações de carga e descarga de veículos com capacidade de até 4.000 quilos, só serão permitidos na "Zona Azul" nos horários acima especificados se houver vaga para estacionar, e por tempo nunca superior a 15 minutos, independentemente de cartão.

§ 1º. - Os veículos com capacidade acima de 4.000 quilos só poderão efetuar carga e descarga na "Zona Azul", fora dos horários previstos nesta Lei.

§ 2º.- Será vedada de vaga, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, sujeitando-se à remoção e apreensão, os objetos colocados para esse fim na via pública.

**Art. 4º** – Pela utilização de estacionamento na "Zona Azul", o usuário ou proprietário do veículo fica sujeito ao pagamento de tarifa.

§ único – A tarifa será fixada de acordo com o disposto nos artigos 69 e 79, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

**Art. 5º** – A cobrança de tarifas será efetuada através de cartões de a, numerados e rubricados, e serão vendidos na Tesouraria da Prefeitura, em locais autorizados e por agentes municipais fiscalizadores.

§ único – Os cartões conterão instruções quanto ao seu uso.

**Art. 6º** – Estão isentos da tarifa os veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros, e que tenham seus pontos nas áreas consideradas como



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

"Zona Azul", porém dentro das faixas próprias e exclusivas para esse fim.

**Art. 7º** – Estão isentos da tarifa, usuários de motocicletas e similares, dentro das áreas exclusivas, sinalizadas, na "Zona Azul".

**Art. 8º** – A fiscalização será feita por pessoal contratado pela municipalidade, especialmente para essa função com treinamento prévio e assistência dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** – Os infratores desta Lei ficam sujeitos às penalidades previstas no Código Nacional do Trânsito.

**Art. 10º** – O Poder Executivo Municipal sinalizará a "Zona Azul", para conhecimento e orientação dos usuários em geral.

**Art. 11º** – A Prefeitura Municipal não terá responsabilidade indenizatórias, em nenhuma hipótese, por furto, roubo ou danos nos veículos estacionados na via pública.

**Art. 12º** – Não é permitido o estacionamento de motocicletas e similares, nas vagas destinadas a veículos de quatro rodas e vice-versa.

**Art. 13º** – A comissão Municipal de trânsito prestará assessoria ao Poder Executivo, no cumprimento das disposições da presente Lei;

**Art. 14º** – Dentro do quadro de pessoal variável dos servidores municipais, ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos denominados "Fiscais de Estacionamento", classificados na Referência "01".

**§ único** – esse cargos serão regidos pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e serão preenchidos mediante provas de seleção.

**Art. 15º** – Para ocorrer as despesas com o cumprimento desta Lei, no exercício de 1987, fica autorizada a abertura de um crédito adicional, especial, de Cz\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzados) que fica classificado na seguinte dotação orçamentária vigente do município:

16	Transporte
91	Transporte Urbano
5730	Controle e Segurança do Tráfego Urbano



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

5732.57	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE "ZONA AZUL"	
3111	Pessoal Civil	Cz\$ 675.000,00
3120	Material de Consumo	Cz\$ 300.000,00
3132	Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 225.000,00

**Art. 16º** – O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias do município:

5	Departamento de Planejamento Urbano e Projetos	
5.5	Planejamento Municipal	
03	Administração e Planejamento	
07	Administração	
0210	Administração Geral	
0212.86	Serviço de Aerofotogrametria	
3132	Outros Serviços e Encargos	
9	Departamento de Obras	
9.10	Obras e Serviços Técnicos	
03	Administração e Planejamento	
07	Administração	
0210	Administração Geral	
0212.38	Desapropriações Diversas	
4210	Aquisição de Imóveis	Cz\$ 600.000,00

**Art. 17º** – Nos próximos orçamentos serão consignadas dotações próprias orçamentárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 18º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19º** – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 2464, de 30 de dezembro de 1986.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de março de 1987.

**JOSÉ SANTILLI SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**EUCLYDES NÓBILE**

Diretor de Gabinete



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 06 de março de 1987.

**AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA**

Chefe do Departamento de Administração



